



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM N°004/2020.

Linhares-ES, 01 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) e da tarifa de água e esgoto e da taxa de coleta de lixo para os contribuintes que especifica, e dá outras providências.

Trata-se de fato notório e de domínio público que desde final de 2019, iniciou-se processo de transmissão virulenta que em pouco tempo alcançou o grau de pandemia mundial. Países que se recusaram a controlar o traslado de pessoas e não impuseram isolamento social, como Itália e, posteriormente, a Espanha, passaram a não só a serem os epicentros de transmissão, como ultrapassaram a China no número de mortos que já se somam aos milhares em todo o mundo.

De igual modo, os EUA, não possuindo um sistema de saúde pública universal, e sem adotar as providências recomendadas pelas autoridades de saúde mundiais, já possuem mais de 203,6 mil casos confirmados e quase 4.500 mil mortos. No Brasil, já foram contabilizados 6.836 casos e 240 mortes.

Em Linhares o avanço da pandemia já registra 06 casos infectados e 156 casos notificados, já tendo sido reconhecidos o estado de emergência em saúde pública e de calamidade pública no âmbito local.

Nesse contexto, é imperioso que o Município de Linhares continue a adotar medidas urgentes e imprescindíveis para o enfrentamento dos efeitos do estado de emergência de saúde pública de importância internacional e de calamidade pública municipal e estadual decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a fim de impedir o colapso e/ou exaustão do sistema de atendimento e tratamento das pessoas que venham a ser infectados.

Toda a comunidade científica aponta que a arma mais poderosa, à míngua de vacinas ou medicamentos comprovadamente eficazes, é o isolamento social, o que acaba por gerar impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, porquanto há paralisação de atividades produtivas, queda de demanda e de investimentos, retração no comércio mundial e nas exportações, dentre outras.

A Pandemia de CORONA VIRUS - 19 criou para a sociedade condições inesperadas e o Poder Público deve (poder-dever) lançar mão de medidas de guerra para enfrentar e mitigar os efeitos deletérios da pandemia do COVID – 19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Desta feita, o presente projeto de lei tem por objetivo reduzir os custos das famílias das classes mais baixas durante o período da pandemia de coronavírus, a fim de atenuar os impactos ocasionados na economia familiar e na própria subsistência dessas pessoas menos favorecidas de recursos financeiros.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature of the name "GUERINO LUIZ ZANON".

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI N° 004, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) E DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PARA OS CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedida isenção da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, aos contribuintes constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica concedida isenção da Tarifa de Água, Tarifa de Esgoto e Taxa de coleta de lixo, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, a todas as categorias cujo consumo seja de até 10 (dez) metros cúbicos de água.

Art. 3º A aplicação desta lei se sujeita aos procedimentos internos de cobrança das concessionárias.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Processo N° 001194/2020	
ABERTURA:	01/04/2020 - 17:46:25
REQUERENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
DESTINO:	GABINETE- PRESIDENTE
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI
Descrição: Dispõe sobre isenção da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e da tarifa de água e esgoto para os contribuintes que especifica, e da outras providências.	

PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

A) GRUPO "B" - CLASSE RESIDENCIAL (BAIXA RENDA)

FAIXA DE CONSUMO EM KWH

De 101 a 150 KWH/mês
De 151 a 180 KWH/mês

B) GRUPO "B" - CLASSE RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM KWH

De 101 a 150 KWH/mês
De 151 a 200 KWH/mês
De 201 a 300 KWH/mês

C) GRUPO "B" DEMAIS CLASSES

FAIXA DE CONSUMO EM KWH

0 a 30 KWH/mês
De 31 a 50 KWH/mês
De 51 a 70 KWH/mês
De 71 a 100 KWH/mês
De 101 a 150 KWH/mês



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares